



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.976 /

"AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado, o uso do terreno identificado na planta e memorial constantes do processo legislativo nº 95/1980, integrante do patrimônio municipal, e assim descrito:

"Tem como ponto de amarração o lado esquerdo da Estátua do Cristo, dista daí 144,00m (cento e quarenta e quatro metros) e rumo de 60º 14' NW, até encontrar o marco nº 1 da referida área; daí, com rumo de 28º 04' SW com distância de 7,00m (sete metros) até encontrar o marco nº 2. Deste, com rumo de 61º 56' NW e distância de 7,00m (sete metros) até encontrar o marco nº 3, deste com rumo de 28º 04' NE e distância de 7,00m (sete metros) até encontrar o marco nº 4. Deste, com rumo de 28º 04' SE, com distância de 7,00m (sete metros) até encontrar o marco nº 1, vértice inicial da área, perfazendo portanto, 28,00 m (vinte e oito metros) lineares, com área total de 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados)."

ART. 2º - A finalidade da cessão de uso autorizada nesta lei é proporcionar à Secretaria de Estado da Segurança Pública a possibilidade de instalar, no Município, uma estação repetidora de sinal de VHF, para melhoria das comunicações operacionais da Polícia Civil nesta região.

Parágrafo Único - Se por um mau funcionamento do aparelho repetidor da Polícia Civil, houver interferências, nas comunicações da cidade, imediatamente haja a retirada do aparelho para os devidos reparos.

ART. 3º - Para melhor atender aos objetivos '



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.976 - Continuação /

desta lei, fica também o Chefe do Executivo autorizado a construir no terreno objeto da cessão de uso, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, um cômodo de dimensões suficientes à instalação prevista no artigo anterior.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1980.

Ronaldo Junqueira
 RONALDO JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal
